



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>09/2021</u> Ref.: Processo N° 1138844/2021
Interessada:	: IFPB/CAMPUS DE PATOS-PB		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° **03/2021**, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo Roberto **Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng.ª Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de n° **1138844/2021**, que trata solicitação cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB, CNPJ 10.783.898/0001-75, estabelecida na AC Rodovia PB 110, s/n - Alto da Tubiba, Patos/PB, e;

Considerando que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida nos itens I e II, do artigo 4º;

Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do IFPB - Campus de Patos/PB, foi autorizado pela Portaria 33/2008, reconhecido pela Portaria 565/2014 e Renovação de Reconhecimento através das Portarias 765/17 e 110/21, do MEC e possui registro no e-MEC sob o número 123116;

Considerando que a carga horária de 2.620 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente; considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO é de 2.400 horas;

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO da seguinte forma: "*Implanta, gerencia e controla os sistemas de segurança laboral. Fiscaliza e avalia condições de trabalho. Coordena equipes multidisciplinares em atividades preventivas. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

parecer técnico em sua área de formação";

Considerando que o título acadêmico de Tecnologia em Segurança do Trabalho consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 422-01-00;

Considerando que o Confea, através das Decisões Plenárias 0784, 0785 e 0786, todas de 2016 (cópias em anexo), firmou o seguinte entendimento: "(...) 1) *firmar entendimento acerca da necessidade de cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016, e através da Decisão Plenária Nº: PL-2982/2016 ...2) Esclarecer aos Creas que a palavra final sobre a atribuição dos egressos dos cursos de Tecnologia em Segurança do Trabalho, dentre aquelas atribuições elencadas pela Resolução nº 313, de 1986, é da câmara especializada competente, ou na sua falta, do Plenário do Crea;*

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) - Campus de Patos/PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, com base na Decisão Plenária Nº: PL2982/2016.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)